DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº 4.775, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza a concessão de auxilio alimentação aos servidores púbicos municipais da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação na forma de "Vale Alimentação" aos servidores públicos municipais, bem ainda aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Pereira Barreto, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 2º O auxílio alimentação será fornecido aos servidores em exercício nos cargos constantes da Lei nº 4.365/2014, aos servidores em exercício nos cargos constantes da Lei nº 4.645/2018, nos cargos e funções constantes da Lei Complementar nº 43/2010, nos cargos de direção e função de comando instituídos pela Lei Complementar nº 60/2014, e nos cargos de direção e funções de comando instituídos pela Lei Complementar nº 85/2019.

Art. 3º O professor que estiver lotado em dois cargos públicos do Município e estiver afastado para exercer cargo de direção ou função de comando instituídos pela Lei Complementar nº 60/2014 terá direito ao recebimento de 01 (um) auxílio alimentação.

Art. 4º Não terão direito ao auxílio alimentação os professores contratados por prazo determinado.

Art. 5º Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor público:

I- Em gozo de licença para tratar de interesses particulares, licença instituída pelo artigo 120 da Lei nº 845/1970;

II- Que tenha tido falta injustificada no mês anterior à concessão do vale alimentação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

PORTARIA Nº 21.081, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Convoca estudantes aprovados no Processo de Credenciamento de Estagiários, nos termos do Edital nº 002, datado de 17 de setembro de 2019 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal nº 5.243, de 17 de setembro de 2019, que constituiu a Comissão Municipal para elaboração de processo seletivo simplificado para credenciamento de estagiários nos diversos setores e secretarias da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Homologação final do Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários nº 002/2019, no dia 12 de novembro 2019.

R E S O L V E

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 1º Convocar, os estudantes abaixo relacionados, em virtude de habilitação no Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação pela área de estudo, conforme previsto no item 5.3 e 5.3.1, do Edital nº 002, datado de 17 de setembro de 2019, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante a formalização de termo de compromisso de estágio.

Curso: Biomedicina

CLASS.	NOTA	NOME
1º	82,50	Yasmim Bárbara Alves Silva
2º	50,00	Carla Gabriela Xavier Soares

Art. 2º Conceder, aos relacionados no art. 1º desta Portaria, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a posse, contados a partir da publicação, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, para manifestar seu interesse pela vaga, bem como apresentar a documentação necessária, nos termos do Edital nº 002, datado de 17 de setembro de 2019.

Art. 3º O não comparecimento, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente convocação, implicando na desistência tácita do estudante a oportunidade de estágio oferecida pela Administração Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PROCESSO Nº 0572020
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020

Objeto: Repasse de verba do Fundo Nacional de Assistência Social, oriunda de emenda parlamentar**,** para fins de incremento temporário do **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**, que deve ser executado em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade**.**

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo de licitação verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE 06/2020, para celebração do Termo de Fomento com a Entidade **Parque Frederico Ozanan de Pereira Barreto**, para a preservação do acolhimento dos idosos, tendo em vista que a execução continuada do serviço se caracteriza como essencial para a proteção e garantia de direitos dos idosos atendidos, preservando os vínculos constituídos, o acompanhamento técnico e o trabalho desenvolvido por toda equipe.

Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de março de 2020.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE FOMENTO Nº 7570/2020

Contratada: PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas do Fundo Nacional de Assistência Social, oriundo de emenda parlamentar, para fins de incremento Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, que deve ser executado em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Valor: R$ 50.000,00

Data: 18/03/2020.

Vigência: 31 de dezembro de 2020

João de Altayr Domingues

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Objeto: Formalização do Termo de Colaboração para execução do Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para idosos – Proteção Social Especial – Alta Complexidade.

Período de execução: 18/03/2020 a 31/12/2020

Entidade: Parque Frederico Ozanan de Pereira Barreto

CNPJ: 53.970.836/0001 - 85

Nº do Credenciamento SMAS: 05

Considerando que o recurso foi recebido pelo FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social na modalidade Incremento Temporário na modalidade de custeio oriundo de Emenda Parlamentar que conforme Programação deverá ser destinada a Entidade que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

Considerando que o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social aprovou a programação da emenda para a respectiva entidade.

Considerando o inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a Entidade acima qualificada é a única credenciada até o presente momento e habilitada conforme a Resolução 01/2019 desta Secretaria Municipal de Assistência Social para executar o Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para idosos.

Considerando que o recurso a ser transferido trata-se de Emenda Parlamentar e conforme art. 29 da Lei 13.019/2014 são dispensados de chamamento público.

Conclusão:

Assim, justificamos a formalização de Termo de Fomento por INEXIGIBILIDADE para o repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

PROCESSO Nº 046/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

Objeto: Repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL,** para fins de FOMENTAR com recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a Orquestra Popular Caipira de Pereira Barreto e a Orquestra de Sopros e Percussão Facmol.

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo de licitação verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a celebração do Termo de Colaboração com a **AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol**, por INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO, para promover a continuidade de projeto.

Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de março de 2020

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Objeto: Formalização do Termo de Fomento para orquestra popular Caipira e orquestra de Sopros e Percussão Facmol

Período de execução: Março a Dezembro de 2020.

Interessada: AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol

CNPJ: 04.130.349/0001-07

Credenciamento nº – 001/2019

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Considerando o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê a inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando que a Entidade acima é mantenedora da Orquestra Popular Caipira de Pereira Barreto e Orquestra de Sopros e Percussão Facmol, a AERFAC – Associação Educacional e Recreativa e apresenta um histórico extenso e qualificado no âmbito da cultura no município de Pereira Barreto. Em especial, na área da música e na salvaguarda da cultura tradicional popular,

Considerando que as duas corporações são responsáveis pela inserção de mais de 150 adolescentes, jovens e moradores de Pereira Barreto no universo da cultura e da música, valorizando-os e formando-os, seja na ampliação do repertório cultural, como também, na formação de profissionais, haja vista, que são vários e valorosos os exemplos de Educadores Musicais e profissionais da cultura formados ou iniciados pelas atividades desenvolvidas pela Facmol.

Considerando ainda o parecer da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **justificamos** que o **Termo de Fomento** poderá ser formalizado com **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para promover a continuidade do projeto.

Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de março de 2020.

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE FOMENTO Nº 7569/2020

Contratada: AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL,** para fins de FOMENTAR a Orquestra Popular Caipira de Pereira Barreto e a Orquestra de Sopros e Percussão Facmol.

Valor: R$ 80.000,00

Data: 18 de março de 2020.

Vigência: 31 de dezembro de 2020

João de Altayr Domingues

Prefeito

ATO DA MESA Nº 03, DE 23/03/2020

"Dispõe sobre medidas complementares ao Ato da Mesa nº 02/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Câmara Municipal de Pereira Barreto, tendo em vista a edição do Decreto Municipal nº 5.360, de 20 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aprimoramento das normas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando os riscos da contaminação comunitária, a segurança da população e a imprescindibilidade de nova normativa para além do Ato da Mesa 02/2020, de 17-03-2020;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.360, de 20 de março de 2020, que Dispõe sobre situação de emergência para o enfrentamento a pandemia do novo Coronavirus

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

(COVID-19) e dá outras providências;

Considerando que diversos órgãos suspenderam a prestação presencial de serviços e estabeleceram protocolos para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento de suas atribuições finalísticas, como o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio dos Provimentos CSM n°s 2547/2020 e 2548/2020, de 19 de março de 2020; o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Resolução nº 1198/2020-PGJ, de 20 de março de 2020; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Ato GP nº 05/2020, de 20 de março 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação minimamente satisfatória de serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pereira Barreto;

R E S O L V E

Art. 1°. A prestação de serviços pela Câmara Municipal de Pereira Barreto efetivar-se-á por meio de trabalho remoto de 24 de março a 24 de abril de 2020.

§ 1º. Nesse período ficam suspensos os prazos legais, regimentais, a realização das sessões ordinárias, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, sessões solenes, audiências públicas, visitação institucional e outros eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

§2º. Nesse período ficam mantidas a realização de sessões extraordinárias para apreciação de matéria urgente ou de interesse público relevante quando convocadas pela autoridade competente nos termos do art. 14 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. As atividades da Presidência da Câmara, os serviços de vigilância e tecnologia da informação manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário.

Art. 3º. Para efeitos deste Ato, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima na Câmara Municipal de Pereira Barreto:

I- o protocolo, distribuição, comunicação e publicação com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a deliberação de matérias urgentes ou de interesse público, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III - as atividades de fiscalização da atuação do Poder Executivo pelos Vereadores;

IV – o atendimento ao público ocorrerá na forma do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º;

V – pagamento de pessoal;

VI - a segurança do patrimônio do Câmara;

VII - a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII – os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;

IX - os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

§ 1º. Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos no caput devem organizar a metodologia de prestação de serviços em regime de trabalho remoto.

§ 2º. A fiscalização direta dos contratos administrativos, de que trata o inciso VII, será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivo nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor.

Art. 4º. Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto temporário.

§ 1º. As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente.

§ 2º. O Setor de Tecnologia da Informação providenciará protocolo de atendimento específico para garantir os meios para o trabalho remoto.

§ 3º. Deverá ser dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico devendo o cumprimento da jornada ser atestado pelo gestor da unidade, mediante a execução das atividades determinadas.

§ 4º. Todos os estagiários e menores aprendizes ficam dispensados de comparecimento presencial, sem prejuízo da remuneração e mediante posterior compensação das

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

horas não trabalhadas, a ser controlado pelo respectivo supervisor.

Art. 5º. O trabalho presencial de Vereadores e servidores é medida excepcional, admitida apenas para o exercício das atividades essenciais à manutenção mínima da Câmara Municipal, definidas no artigo 3º deste Ato, que não possam ser realizadas remotamente.

§ 1º. Havendo justificada necessidade de trabalho presencial, na forma do caput, os servidores serão convocados pelas respectivas chefias, devendo permanecer no prédio apenas pelo período estritamente necessário para a realização da atividade.

§ 2º. Ficam excluídos da prestação de trabalho presencial todos os Vereadores e servidores enquadrados nas disposições dos artigos 3° e 4º do Ato da Mesa nº 02/2020.

Art. 6º. O atendimento ao público, vereadores e servidores de outros órgãos públicos ocorrerá exclusivamente por meio telefônico, no número (18) 99116-8100, e eletrônico, no endereço camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br, inclusive quanto ao protocolo de proposições e prática de outros atos administrativos, com prioridade aos processos de urgência.

§ 1º. Havendo justificada necessidade de comparecimento das pessoas referidas no caput à Câmara Municipal, a visita deverá ser agendada por e-mail ou telefone com o respectivo gestor.

§ 2º. No ingresso ao prédio haverá sugestão para que ocorra a higienização das mãos.

Art. 7º. A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art. 3º, bem como aos serviços de limpeza e conservação no patamar mínimo necessário à manutenção da Câmara.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Art. 9º. Estão revogadas as disposições do Ato da Mesa nº 02, de 12 de março de 2020, que sejam incompatíveis com o presente ato.

Art. 10. Este Ato entra imediatamente em vigor a partir de 24 de março de 2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de março de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Presidente

ODAIR XAVIER DOS SANTOS

1º Secretário

ISAC RODRIGUES SANTANA

2º Secretário

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira

Secretário-Geral.